

Processo n.: @REC 19/00994884

Assunto: Recurso de Agravo da decisão exarada no processo @REP 19/00972481

Interessado: JF Gastronomia Corporativa Ltda

Procuradores: Joel de Menezes Niebuhr

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1211/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo interposto pela empresa JF Gastronomia Corporativa Ltda., por meio do seu Advogado, nos termos do art. 82 da Lei Complementar n. 202/2000, para modificar a Decisão Singular n. COE/SNI-1401/2019, que passa a ter a seguinte redação:

1.1. Determinar, cautelarmente, ao Sr. Leandro Antônio Soares Lima, Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, com fundamento no art. 29 da Instrução Normativa TC n. 21/2015 c/c do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. TC-06/2001, a sustação do ato de homologação e dos atos que lhe sejam subsequentes do Pregão Presencial n. 80/SAP/2018, até a deliberação definitiva desta Corte em face da seguinte irregularidade:

1.1.1. Previsão de responsabilidade pela execução de obras, construções, reformas, transformações de unidades físicas quando estas se apresentarem como inadequadas para a prestação dos serviços de alimentação à prestadora de serviços de alimentação, nos termos descritos nos itens 7.7.7.1 e 7.7.7.2 do Anexo A do Edital n. 80/SAP/2019, em desacordo com o artigo 23, §§ 1º e 2º e art. 40, incisos I e XVII, da Lei n. 8.666/93.

1.2. Determinar a *Audiência* do Sr. *Leandro Antônio Soares Lima* – Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no *prazo de 30 (trinta) dias*, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresente justificativas, adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promova a anulação da licitação, se for o caso, do Pregão Presencial n. 80/2018, promovido pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, em razão da irregularidade descrita anteriormente.

1.3. Determinar à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa que encaminhe, no *prazo de 10 (dez) dias*, os ofícios e documentos relativos a solicitações de execução de obras, construções, reformas, transformações no Complexo Penitenciário de Chapecó, em função do contrato derivado do Pregão Presencial n. 137/SJC/2014.

2. Determinar o traslado da decisão do presente Recurso de Agravo @REC 19/00994884 para o Processo n. @REP 19/00972481.

3. Dar ciência desta Decisão à Representante, aos seus procuradores e à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina.

Ata n.: 87/2019

Data da sessão n.: 18/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores



Auditor(es) presente(s): Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas - SC